



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 005 /2021.

ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:

Art. 1º - Fica determinado que as espécies vegetais utilizadas para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos deverão ser escolhidas pelo órgão competente, tão somente entre aquelas que constituem a mata nativa do Brasil, ou seja, a Mata Atlântica, de forma a recuperar, preservar e aumentar as reservas de espécies nativas do Município.

Art. 2º - Fica proibido o plantio de espécies vegetais tóxicas em locais públicos, principalmente praças e parques onde transitam crianças.

Parágrafo Único - As espécies tóxicas já existentes devem ser retiradas pelo poder público e substituídas por outras não tóxicas provenientes da Mata Atlântica.

Art. 3º - As espécies vegetais espinhosas, ainda que nativas da Mata Atlântica devem ter seu plantio proibido nos logradouros públicos.

Parágrafo Primeiro - As espécies espinhosas já existentes devem ser retiradas pelo Poder Público e substituídas por outras não espinhosas provenientes da Mata Atlântica.

Parágrafo Segundo - As espécies espinhosas plantadas em calçadas devem ser substituídas, às expensas do município, por espécies não espinhosas e não tóxicas.

Art. 4º - A arborização de praças, lagoas, parques, calçadões, avenidas ruas e demais logradouros públicos com espécies arbóreas, deve prever obrigatoriamente a utilização de 50% (cinquenta por cento) do total de mudas a serem utilizadas em espécies frutíferas.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

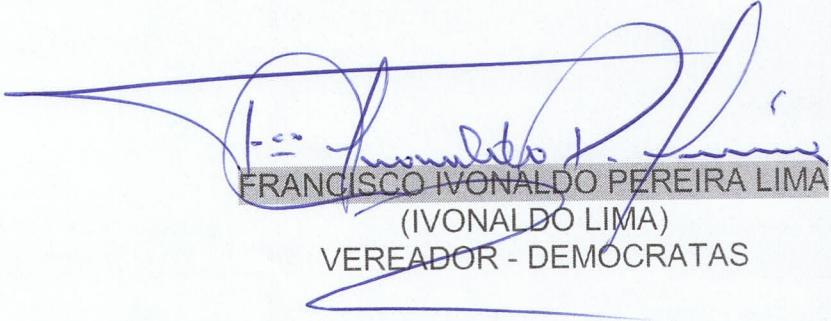
Art. 5º - Fica proibida a monocultura para arborização de espaços públicos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Wilson Camurça da Câmara de vereadores de Maracanaú, em 05 de Janeiro de 2021.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
(IVONALDO LIMA)
VEREADOR - DEMOCRATAS



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

A arborização em áreas urbanas é fator predominante para melhor qualidade de vida dos cidadãos e é a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado.

Além do controle da poluição, através da absorção de poeiras e gases tóxicos, as árvores garantem o sombreamento nas calçadas e leitos viários, reduzem enchentes, através da infiltração da água no solo, melhoram o clima e conservam a biodiversidade tão necessária para nossas vidas.

As árvores também possuem importante função estética, haja vista que os projetos paisagísticos, atualmente, sempre buscam harmonizar a relação entre o meio ambiente e o meio urbano, relação esta que contribui decisivamente para o embelezamento da cidade e, comprovadamente, reduz o estresse de seus habitantes.

Diante de tantos motivos, faz-se necessário a implantação de uma política urbana pautada por diretrizes, que visem também o controle da degradação ambiental e a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural.

Assim, com o objetivo de intervir junto à comunidade, sensibilizando-a e informando-a sobre a importância de se ter uma cidade mais arborizada, baseando-se nos princípios da melhoria da qualidade do ar e do clima e de tornar a cidade um lugar mais agradável para o convívio humano, bem como apresentar um conjunto de diretivas ambientais que normatizem parte da política urbana, condizente com o Plano Diretor conforme determina artigo 182 da constituição, pelo que solicito a aprovação do Projeto de Lei

Plenário Wilson Camurça da Câmara de vereadores de Maracanaú, em 05 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
(IVONALDO LIMA)
VEREADOR - DEMOCRATAS